



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

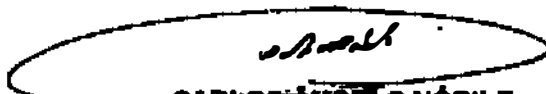
Autoriza a permissão de uso de bem imóvel municipal, a título precário, à Polícia Militar do Estado de São Paulo – 32ª BPMI - ASSIS.

CARLOS ÂNGELO NÓBILE, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 122, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Assis,

DECRETA:

- Art 1º.** Fica autorizada a permissão da uso de bem Imóvel municipal, a título precário, com área de 33,48m², situado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Pavimento Térreo – Bloco A – Salas 03 e 04, no Terminal Rodoviário de Passageiros "Thiago Ribeiro", na cidade de Assis, à Polícia Militar do Estado de São Paulo – 32ª BPMI – ASSIS, para fins de instalação de um Posto Policial, conforme a minuta do Termo de Permissão de Uso, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.678, de 13 de julho de 2004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de setembro 2004.


CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 21 de setembro de 2004.


EDGARD PEREIRA LIMA
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 Página 2 de 3

"minuta"

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº __/2004

Que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Assis e a Polícia Militar do Estado de São Paulo – 32ª BPMI - ASSIS, de bem imóvel municipal, destinado a instalação de um Posto Policial no Terminal Rodoviário de Passageiros "Thiago Ribeiro".

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS**, com Paço Municipal à Avenida Rui Barbosa, nº 928, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS ÂNGELO NÓBILE**, portador do RG nº 5.796.969 SSP/SP e do CPF/MF nº 015.280.668-71, doravante denominada de **PERMITENTE**, e de outro a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – 32ª BPMI - ASSIS**, com sede na Travessa Brasil, nº 275, Vila Flúza, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.198.514/0007-40, aqui representado pelo Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar de Assis, Capitão PM **LINCOLN DE OLIVEIRA LIMA**, portador do RG nº 11.692.122 e do CPF/MF nº 036.057.258-80, adiante denominado de **PERMISSIONÁRIO**, celebram entre si, nos termos do Processo Administrativo nº DA/SMGN/J/249/04, do Decreto Municipal nº 4.707, de 21 de setembro de 2004, e do Artigo 122, § 2º da Lei Orgânica do Município de Assis, o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, além das disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Termo, é a permissão de uso, e título precário e gratuito, ao **PERMISSIONÁRIO**, de imóvel de propriedade da **PERMITENTE**, com área de 33,48m², situado na Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Pavimento Térreo – Bloco A – Salas 03 e 04, no Terminal Rodoviário de Passageiros "Thiago Ribeiro", na cidade de Assis, à Polícia Militar do Estado de São Paulo – 32ª BPMI – ASSIS.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel assim permitido o uso destina-se à instalação de um Posto Policial do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da presente permissão é de cinco anos, com início em 21/09/2004 e término em 21/09/2009.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a conservar o imóvel emprestado como se fora de sua propriedade. Não podendo usá-lo senão de acordo com o presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA – Correrão por conta da **PERMITENTE** as despesas decorrentes de utilização de energia elétrica e água, necessários ao funcionamento do Posto Policial, ficando a cargo do **PERMISSIONÁRIO** as demais despesas.

CLÁUSULA SEXTA – O **PERMISSIONÁRIO** poderá realizar, no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel cedido, o terceiro adquirente a qualquer título.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 4.707 DE 21 DE SETEMBRO DE 2004 Página 3 de 3

CLÁUSULA OITAVA – Considerar-se-á prorrogado este termo, por igual período, caso o PERMITENTE não manifeste, por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias do seu término, a intenção de retomada do imóvel ora cedido.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Assis-SP, 21 de setembro de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Permitente

CARLOS ANGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO – 32º BPM/I - ASSIS
Permissionário

Capitão PM LINCOLN DE OLIVEIRA LIMA
Comandante da 1ª Companhia da Polícia Militar de Assis

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
Nome:
RG nº

2ª) _____
Nome:
RG nº





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Planejamento e Projetos

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO : Área Destinada à Permissão de Uso

ÁREA: 33,48m²

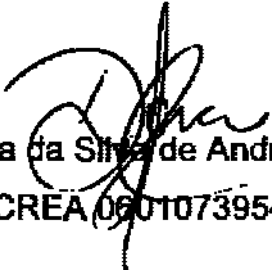
LOCAL : Sala 03 e 04 – Terminal Rodoviário de Passageiros

PROPRIETÁRIO : Prefeitura Municipal de Assis

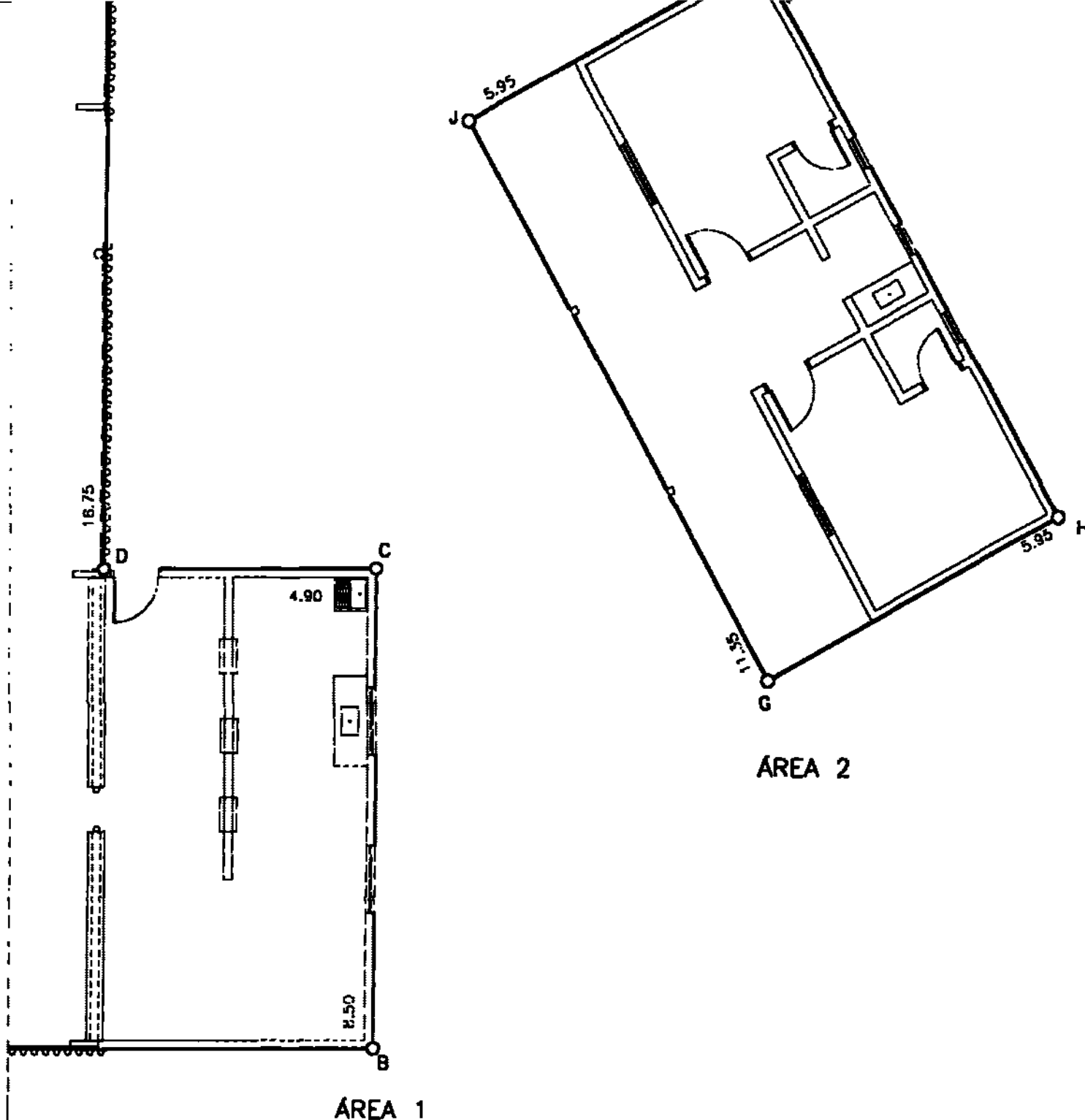
DESCRIÇÃO :

Começa no ponto "A", e segue em linha reta, numa distância de 6,96m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 4,56m, até encontrar o ponto "C"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 2,39m, até encontrar o ponto "D"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 0,78m, até encontrar o ponto "E"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 2,20m, até encontrar o ponto "F"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 0,78m, até encontrar o ponto "G"; deste ponto deflete à esquerda e segue em linha reta, numa distância de 2,37m, até encontrar o ponto "H"; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, numa distância de 4,56m, até encontrar o ponto "A"; origem desta descrição, abrangendo uma área útil para a benfeitoria de 33,48m². Tudo de acordo com o desenho n.º 5.359, elaborado pelo Departamento de Planejamento e Projetos da Prefeitura Municipal de Assis.

Assis, 31 de agosto de 2.004


Dora da Silva de Andrade

CREA 0601073954



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS**

ASSUNTO ÁREAS DESTINADAS A PERMISSÃO DE USO
LOCAL PARQUE DE EXPOSIÇÕES "JORGE ALVES DE OLIVEIRA" – PAVILHÃO DE LEILÃO
PROPRIETÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

PREFEITO MUNICIPAL CARLOS ANGELO NOBLE		SECRETÁRIO MUNICIPAL LUIS ALVARO COELHO		FOLHA ONICA
DATA 31/08/2004	ESCALA 1:100	DESENHADO ANASTACIO	ENGENHEIRO DCRA DA SILVA DE ANDRADE – CREA: 0601073954	ÁREA 5.360



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

AVALIAÇÃO

1. Objeto: Área a ser destinada à Permissão de Uso
2. Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
3. Local: Salas 3 e 4 – Bloco A – Terminal Rodoviário de Passageiros
4. Dimensões: - do terreno = 33,48 m²
da edificação = 33,48 m²
5. Croqui: 5.359
6. Data Base: Setembro / 04

7. Considerações gerais:

7.1. do terreno: Esta região possui características predominantemente comercial e os imóveis nela edificados estão sendo constantemente modernizados, ampliando o seu potencial comercial.

7.2. da edificação: Por similaridade será considerado o tipo salas comerciais. Trata-se de sala com 33,48 m² de área construída, parte de uma área maior (prédio) em alvenaria, em regular estado de conservação e idade média estimada acima de 20 anos, sendo portanto considerado um fator de depreciação para o mesmo igual a 0,50.

8. Valor do Terreno: Pesquisa na Planta Genérica de Valores do Município:

Pela planta genérica de valores do município, elaborada a partir de pesquisa imobiliária, obtém-se que o valor do metro linear de testada corrigida é de R\$ 684,20 (seiscientos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), o qual será adotado nesta avaliação.

X



Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços
Departamento de Controle Urbano

$$T_c = ((A \times T) / 30) \frac{1}{2}$$

$$T_c = ((33,48 \times 6,96) / 30) \frac{1}{2}$$

$$T_c = 2,79 \text{ m}$$

8.1. Valor Total do Terreno (V_T)

$$V_T = T_c \times V_L$$

$$V_T = 2,79 \times 664,20$$

$$V_T = \text{R\$ } 1.853,12$$

9. Valor da edificação (V_E): Pela revista Construção mercado de 06/04, pág. 65 obtemos o seguinte valor unitário (V_u) para salas comerciais: $\text{R\$ } 533,15 / \text{m}^2$

$$V_E = A \times V_u \times (1 - F_D) =$$

$$V_E = \{ 33,48 \times 533,15 \times (1 - 0,50) \}$$

$$V_E = \text{R\$ } 8.924,93$$

10. Valor total do Imóvel V_n :

$$V_n = (V_T + V_E)$$

$$V_n = (1.853,12 + 8.924,93)$$

$$V_n = \text{R\$ } 10.778,05$$

A presente avaliação importou em $\text{R\$ } 10.778,05$ (Dez mil, setecentos e setenta e oito reais e cinco centavos).

Arqtª. Rita Aparecida de A. Freitas
CREA 0601192428